



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

304/2021
07 VR

LEI PROMULGADA N.: 00412/15

Autor: BISPO FRANCISCO DE ASSIS E FRANKLIN CAPISTRANO

Data: 26/05/2015

Classif.: OUTROS

Ementa:

Dispõe sobre as diretrizes adotadas pelo Município para realizar a orientação a pais e professores do Município do Natal sobre as características do Transtorno do Déficit de Atenção - TDA, e dá outras providências.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, § 3º e 6º todos da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, §§ 3º, 4º, 6º e 9º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nesta Lei, as diretrizes doravante adotadas pelo Poder Executivo para realizar o encaminhamento para diagnóstico, tratamento e/ou acompanhamento dos alunos da rede de ensino fundamental do Município do Natal que sejam portadores de Transtorno do Déficit de Atenção, doravante denominado **TDA**.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, serão considerados os casos de **TDA**, que apresentem ou não características de Hiperatividade.

Art. 2º - As diretrizes mencionadas no Art. 1º desta Lei são:

I - orientações a professores, coordenadores, diretores escolares e todo e qualquer agente educacional da rede pública do Município, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde gabaritados, contendo os aspectos globais do **TDA** e suas implicações, com o objetivo precípuo de identificar possíveis portadores do transtorno entre os alunos do ensino fundamental;

II - encaminhamento dos possíveis casos de **TDA** por parte da Diretoria da unidade de ensino, para diagnóstico e tratamento nos equipamentos do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - tratamento diferenciado e adequado nas unidades de ensino fundamental da rede municipal, em consonância com a sintomatologia do distúrbio, para os alunos que sejam diagnosticados como portadores de **TDA**.

IV - conscientização e amplo fornecimento de informações àqueles envolvidos com o universo portador, como pais, responsáveis, irmãos e todos e qualquer indivíduo que faça parte do círculo pessoal direto do mesmo;

V - acompanhamento do aluno portador de **TDA** durante todo o período do curso fundamental, com recomendações clínicas e escolares quando da transição para o ensino médio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de maio de 2015.

Franklin Capistrano	- Presidente
Luiz Almir	- Primeiro Secretário
Júlio Protásio	- Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 27 de maio de 2015.

CNPJ 00.000.000/0000-00
Nº 309/2021
07-V VR